

AUTOR(ES): MARIA THEREZA GÓES CARDOSO

ORIENTADOR(A): GUILHERME ROEDEL FERNANDEZ SILVA

A MOROSIDADE NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO E O DIREITO FUNDAMENTAL À DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo analisar acerca do direito fundamental à duração razoável do processo sob a égide do processo penal, tendo em vista a morosidade existente no processo penal brasileiro. Busca-se além de esclarecer as noções acerca do direito fundamental à duração ao processo, abordar os motivos que acarretam a morosidade nos processos penais no Brasil.

O direito processual penal é cercado de princípios norteadores que direcionam este ramo do direito, estando dentre estes o princípio da duração razoável do processo, elevado a direito fundamental inerente a pessoa humana através da Emenda Constitucional nº 45/2004, a qual inclui o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, aplicável tanto no âmbito administrativo quanto no judicial, sendo que para o efetiva aplicação e garantia desse direito, devem haver os meios que garantam a tramitação razoável.

A morosidade na resolução de imbróglis na justiça brasileira, podem e, por muitas fazem, com que os cidadãos não busquem sempre os meios legais para assegurar e fazer valer seus direitos, assim a tutela jurisdicional prestada pelo Estado se torna mitigada em relação sua efetividade.

Portanto, diante do exposto faz-se necessária uma discussão acerca das possíveis causas para a morosidade no sistema processual brasileiro, suas motivações e possíveis formas de suprimir tal problema, em prol da garantia da efetividade do direito fundamental à duração razoável do processo.

Material e Métodos

A pesquisa teve abordagem dedutiva, partindo das noções gerais do estudo sobre os Direitos Fundamentais, bem como da problemática vivenciada em todos os âmbitos processuais do direito brasileiro, chega-se a conclusões parciais fundamentadas. Foi também desenvolvida uma pesquisa bibliográfica, com o escopo de obter aprofundamento no tema em questão, bem como pesquisa documental baseada em leis, como a Constituição Federal e o Código de Processo Penal. Os dados foram obtidos nas bases online e Google Acadêmico, incluindo estudos publicados e periódicos, além da utilização de doutrinas.

Resultados e Discussão

Nos dizeres de Alexandre Cebrian Araújo Reis e Victor Eduardo Rios Gonçalves (2012, pág. 83), "este princípio assegura às partes o direito de obter provimento jurisdicional em prazo razoável e de dispor de meios que garantam a celeridade da tramitação do processo". Tal princípio garante que o processo, meio para aplicação do direito material, não se eternize no tempo ou tenha duração demaisadamente extensa, acarretando a perda de sua finalidade.

O princípio da duração razoável do processo, apesar de ter sido elevado a direito fundamental da pessoa humana apenas após a Emenda Constitucional nº 45/2004, não é criação recente do legislador visto que já estava expresso no art. 7º, inciso V e art. 8º, inciso I e II, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e no Pacto de San José da Costa Rica, sendo que este dispositivo pode ser cominado com outro, também trazido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o art. 93, inciso II da Constituição Federal, o qual, em tese, estabelece a punição do magistrado pela morosidade injustificada na tramitação do processo, com uma não promoção.

Apesar a Emenda Constitucional 45/2004 incluir a duração razoável do processo no rol de direitos fundamentais expressos no art. 5º da Constituição Federal, não houve a criação de nenhum critério objetivo para aferição do que seria um processo com excesso no seu prazo de duração, assim, não restou firmado prazo que desalinhe o direito estabelecido

no art. 5º, inciso LXXVIII.

Insta salientar que não apenas o acusado tem interesse na duração razoável do processo, vez que a vítima que teve seu bem jurídico violado também deseja ver o transgressor da norma punido em tempo adequado, porém a elevação do princípio ao status de direito fundamental por si só não deflagrará a tramitação dos processos em tempo hábil, seja porque o fato de não existirem critérios objetivos para a duração razoável do processo contribui para que os tribunais continuem tímidos em relação a aplicação deste princípio.

Outro fator que esta intrinsecamente ligado à morosidade dos processos penais brasileiro é o aumento pela busca da tutela jurisdicional do Estado, devido a fatores como o aumento da população, ampliação do exercício da cidadania e ênfase nos direitos da pessoa humana, bem como a falta de efetivo para atender a demanda, assim a demanda se torna inversamente proporcional ao número de pessoal para resolução desta, ocasionando acumulação de processos sem tramitação e futuramente um possível colapso no sistema processual penal brasileiro.

A morosidade gera descrença no poder judiciário, sendo que em todos os âmbitos processuais brasileiros não apenas no penal, há a presença de certa demora na resolução nas tutelas jurisdicionais. A duração razoável do processo à medida que é direito inerente a pessoa humana é dever do Estado promover a tutela em tempo adequado para se evitar o sentimento de impunidade e aplicação da lei penal, bem como criar políticas que tornem possível o acesso a esse direito como forma de garantir a efetividade da tutela jurisdicional prestada pelo Estado.

Conclusão/Conclusões/Considerações finais

Diante da pesquisa feita, foi possível ampliar os estudos acerca do princípio da duração razoável do processo, assim como o aprofundamento nas questões inerentes à morosidade no processo penal e, por conseguinte a reflexão das possíveis justificativas para tanto. Observou-se que a duração razoável do processo é direito fundamental inerente à pessoa humana ao passo que a elevação desse princípio a direito fundamental por si só não garante sua efetiva aplicação. Sua compreensão e discussão é de suma importância, visto que suas consequências são demasiadamente potentes, violando não só direitos inerentes à pessoa humana, mas também podendo futuramente causar um colapso no sistema processual brasileiro, causando danos nas diversas áreas da sociedade.

Constatado que a Emenda Constitucional nº 45/2004 foi de suma importância pois incluiu na Constituição Federal pontos relevantes para a sociedade, porém há de se mencionar que é de suma relevância a necessidade de criação de parâmetros que estabeleçam limitação ao que seria a duração razoável do processo, evitando-se assim a subjetividade e relativização quanto a estes. Verifica-se ainda a existência de uma linha tênue entre a duração razoável do processo e o esvaziamento da finalidade da sentença.

Por fim, é indiscutível a necessidade da criação de legislação ordinária que estabeleça prazos processuais que possibilitem a duração razoável do processo e consequente efetividade plena das decisões, demonstrando assim a eficácia da tutela jurisdicional prestada pelo Estado.

Referências

REIS, Alexandre Cebrian Araujo.; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito processual penal esquematizado. Coordenador Pedro Lenza.. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 set. 2020.

FRANCO, Eliseu Petersen. O princípio da duração razoável do processo penal. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58632/o-principio-da-duracao-razoavel-do-processo-penal>. Acesso em 22 set. 2020.

BATISTA, Fernando Rodrigues. A (de)mora processual penal, em face dos direitos e garantias fundamentais. 2017. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51090/a-de-mora-processual-penal-em-face-dos-direitos-e-garantias-fundamentais>. Acesso em: 22 de set. de 2020.